Anexado à
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 43-A

Estabelece a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Municipal da Defesa do Consumidor - COMDECON.

Processo nº 05754/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criada pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, de acordo com o artigo 11, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias.

Art. 2º - A COMDECON se subordina diretamente ao Gabinete do Prefeito e é composta por 6 (seis) representantes do Poder público municipal e de entidades representativas da sociedade civil, conforme estabelecido a seguir:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
b) 2 (dois) representantes da população do município, preferencialmente ligados a entidades voltadas à proteção dos direitos do consumidor;
c) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município;
e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

Proc. 56/91

Art. 3º - A COMDECON será dirigida por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros.

Art. 4º - Compete ao Prefeito designar, dar posse e proceder à substituição dos membros da Comissão.

Art. 5º - São atribuições básicas da COMDECON:

I - Propor programas e ações, a nível municipal, visando à proteção dos interesses e direitos do consumidor, nos termos da legislação vigente;

II - Analisar e propor o encaminhamento jurídico-administrativo adequado, nos casos de pedidos e reclamações apresentados pela população quanto a violações dos interesses e direitos do consumidor, nos termos da legislação vigente;

III - Propor eventos e outros mecanismos que visem a ampla divulgação à população, dos seus direitos de consumidor;

IV - Propor no âmbito do Município a criação de sistemas, normas e outros instrumentos legais e suplementares ao Código de Defesa do Consumidor, que visem a assegurar o cumprimento das garantias e direitos do consumidor estabelecidos no Código;

V - Propor a celebração de convênios com entidades da sociedade civil voltadas à defesa do consumidor, com vistas à realização de eventos, debates e análises que permitam o aprimoramento operacional da defesa da sociedade

civil, nos termos da legislação vigente;

VI - Emitir pareceres e sugestões sobre a defesa do consumidor, em solicitações encaminhadas à Prefeitura , nos termos da Lei.

Art. 6º - Compete ao Presidente da COMDECON:

I - Presidir as reuniões periódicas da Comissão;

II - Representar o Município em eventos que digam respeito às atribuições da Comissão;

III - Encaminhar formalmente ao Prefeito análises , pareceres e proposições a respeito de assuntos da alçada da Comissão;

IV - Aprovar a pauta de reuniões periódicas da Comissão.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo da COMDECON:

I - Preparar a pauta das reuniões da Comissão;

II - Secretariar as reuniões;

III - Manter o controle do acervo jurídico a respeito da defesa do consumidor;

IV - Supervisionar o trabalho administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º - A COMDECON se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário a ser estabelecido semestralmente, ou em caráter extraordinário, quando da existência de fatos relevantes ou urgentes a serem apreciados, segundo orientação do Prefeito.

Lei N.º 43-A

fls. 04

Art. 9º - Os integrantes do Conselho não serão remunerados sob qualquer título e seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1722, de 10 de maio de 1977 e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs/.